

EMENDA

Altera o inciso II e parágrafo 2º do art. 2º; o parágrafo 2º do art. 3º; e, parágrafo 2º do art. 6º do Projeto de Lei nº 18/2018.

- “Art. 2º (...)

Inciso II - a indenizar aos agentes públicos do Poder Executivo Municipal pela obrigação de ausentar-se do Município.”

PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 2º (...)

Inciso II - a indenizar aos agentes públicos do Poder Executivo Municipal pela obrigação de ausentar-se do Município, sem prejuízo de outras legislações vigentes.

- “Art. 2º (...)

§ 2º - Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função.”

PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 2º (...)

§ 2º - Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento e serviços diretamente relacionada com o cargo ou função.

- “Art. 3º (...)

§ 2º - Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento em que deu origem ao pedido.”

PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 3º (...)

§ 2º - Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento em que deu origem ao pedido, salvo extrema necessidade do serviço, devidamente justificada pelo Secretário da pasta de origem do servidor.



- "Art. 6º (...)

§ 2º - Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação à data de saída do beneficiário, se solicitadas ao Prefeito, conforme o caso, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas."

PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 6º (...)

§ 2º - Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação à data de saída do beneficiário, solicitadas ao Prefeito, conforme o caso, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Santana do Livramento, 4 de abril de 2018.


Carlos Nilo Coelho Pintos (Progressistas)
Vereador

JUSTIFICATIVA

As emendas são de extrema importância. As alterações visam buscar a adequação, regramento e legalidade dos atos administrativos do Executivo Municipal, baseados nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. São reivindicações da classe dos profissionais motoristas, que cumprem com zelo, determinação e competência as mais árduas missões pelas estradas do estado, amparando e acolhendo a parcela da comunidade mais carente e debilitada.

Vereador Carlos Nilo (Progressistas)
Líder de Bancada

